



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1257/2021.

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedra Preta-MT decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV) nos Termos do art.100, §§3º e 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pedra Preta decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente e remetido pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 2 (duas) vezes o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata essa Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do Ofício Requisitório pelo juízo da execução, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º de art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio da requisição de pequeno valor.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 4º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou que sejam portadores de doença grave, assim definido na forma de lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O requerimento para obtenção da preferência de que trata o caput do Art. 4º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.**


NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.